REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 349/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a cobrança de bagagem foi permitida após a ANAC alterar a Resolução nº 400/2016, que trata dos direitos e deveres dos passageiros de avião; até então, as companhias aéreas eram obrigadas a transportar uma mala de até 23 kg, sem cobranças adicionais; a medida foi contestada judicialmente, e a cobrança chegou a ser proibida por uma liminar;

b) no entanto, a ANAC recorreu, e a cobrança foi liberada; e na mesma Resolução que permitiu a cobrança pelo despacho de bagagem, a ANAC aumentou o limite de peso para a bagagem de mão, de 5 kg para 10 kg;

c) depois de um ano do início da cobrança de despacho de bagagens em voos, em vez de as passagens caírem, como prometido, elas tiveram um aumento real médio de 6% (já descontada a inflação); além disso, a taxa para o transporte de uma mala de até 23 kg já subiu 67%; a data de um ano está sendo contada a partir da cobrança feita pela Azul, a primeira empresa aérea a adotar o procedimento, em 1° de junho de 2017;

d) dentro desse contexto, quando começaram as taxas pelo transporte de bagagem em voos, todas as companhias aéreas cobravam R$30 reais para o despacho de uma mala de até 23 kg, caso o pagamento pelo serviço fosse feito com antecedência; depois de um ano, o valor da taxa já chega a R$ 50 reais na Azul, um aumento, portanto, de 67%; no caso da Latam e da Avianca, a taxa subiu para R$ 40, um aumento de 33%; e, de acordo com o site Jornal Estado Minas Gerais, a Gol é a única que ainda continua cobrando o valor original de R$ 30;

e) a inflação no mesmo período (de junho a abril, último dado disponível) foi de 2,45%; se fosse reajustado pelo IPCA, o valor atual para o despacho de bagagem deveria ser de R$ 30,73;

f) dados da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) apontam que, em junho do ano passado, o preço médio das tarifas aéreas em voos domésticos no Brasil equivalia a R$333,35 (o valor já está reajustado com a inflação do período); em

fevereiro deste ano (último dado disponível), o preço médio das passagens subiu para R$ 354,02, um aumento real de 6%;

g) é notório que essa prática da taxa tem lesado muitos consumidores; assim, para evitar um prejuízo ainda maior ao consumidor e também evitar o incentivo da prática generalizada desse ato lesivo, faz-se necessária a realização de ações de fiscalizações nas companhias aéreas, no que tange ao aumento de tarifas de passagens aéreas e franquia de bagagem, bem como que sejam aplicadas as sanções e/ou emitidos pareceres, recomendações e/ou resoluções para os casos de descumprimento do quanto acordado pela Resolução nº 400/2016 e em respeito às regras e princípios do código de defesa do consumidor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por meio do CODECON, realizar ações de fiscalização nas companhias aéreas em relação ao aumento de tarifas de passagens aéreas e de franquia de bagagem, bem como aplicar as sanções e/ou emitir pareceres/recomendações e/ou resoluções para os casos de descumprimento do quanto acordado pela Resolução nº 400/2016 e em respeito às regras e princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca